

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para obrigar bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passar a vigorar acrescida dos seguintes arts. 35-A, 35-B e 35-C:

“**Art. 35-A.** Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar a mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências.

Art. 35-B. O auxílio à mulher em situação de risco será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o seu veículo próprio ou outro meio de transporte, assim como a devida comunicação à polícia.

§1º O estabelecimento afixará cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer outro ambiente informando sobre a disponibilidade para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º É facultado ao estabelecimento utilizar outros meios de divulgação, desde que assegurada a efetiva comunicação com a mulher que se se sinta em situação de risco.



SF/23235.64142-33

Art. 35-C. Os Estados e o Distrito Federal disponibilizarão, por meio de suas Secretarias de Segurança Pública ou órgãos assemelhados, ao menos uma vez ao ano, cursos de treinamento e capacitação, ministrados por suas unidades de ensino e capacitação internas, aos bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, ficando a regulamentação do formato do curso a critério da legislação estadual ou distrital, sendo obrigatória, durante o curso, a ampla informação e divulgação das Leis protetivas à mulher.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Duas em cada três mulheres brasileiras já foram assediadas em restaurantes, bares e casas noturnas. Assim, considerando os dados do último censo, o número de mulheres no Brasil é de 110.219.983 milhões, o que corresponde a 51, 1% da população brasileira, ou seja, cerca de 73.479.988 de mulheres já sofreram, no mínimo, assédio ao frequentarem respectivos estabelecimentos.

Não é não, respeito é bom, todo mundo gosta e deve.

Alguns estados tomaram a iniciativa, a exemplo de São Paulo. Porém, é preciso que exista uma atuação a nível nacional, é preciso unicidade. O comando legal deve a todos atingir.

A violência contra a mulher é algo que precisa ser por todos combatida, é uma responsabilidade nosso como ser humano, como



Parlamentares; ao Estado, cabe a maior parcela desse combate, e especialmente na prevenção.

São essas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei. Contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/23235.64142-33